PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Apucarana

L E I Nº 03/79

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade". nº 903. Em: 21/04/1979.

PROCESSO 010
PROJETO DE LEI 07/79
AUTORIA Carlos Rober to Scarpelini

SÚMULA:- Estabelece prazo para instalação de Parques de Diversões e Circos no Município de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - A concessão de licença para instalação de parques de diversões e circos no Município de Apucarana, não poderá ser efetuada pro prazo superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Não poderá ser renovado o Alvará de Licença quando os parques de diversões e circos já tenham permanecido no prazo acima.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 19 de abril de 1979.

AS.) VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

AS. ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

Cópia Fiél
jcss.aux.sec.